



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA

A Prefeitura Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORAÇÃO DE MARIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Kley Carneiro Lima
Sec. de Governo: Nelson da Silva Santos
Editor: Ass. de Comunicação PM Coração de Maria- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro, Coração De Maria-Bahia – CEP: 44.250-000 - E-mail: administracao@coracaodemaria.ba.gov.br

CNPJ: 13.883.996/0001-72



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI MUNICIPAL Nº 140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Vencimento Básico do Magistério Público Municipal, altera o anexo II da Lei Municipal nº 87, de 08 de dezembro de 2009 e anexo III da Lei Municipal nº 87, de 08 de dezembro de 2009, já alterado pela Lei Municipal nº 113, de 21 de agosto de 2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Coração de Maria, no percentual de 10% (dez por cento).

Art.2º- Os Servidores do Magistério Público do Município de Coração de Maria, nomeados para o Cargo de Coordenação Pedagógica ou Coordenação Adjunta para exercício junto ao Departamento Pedagógico, farão jus ao percentual de Gratificação FGM-5, descrito no Anexo III-C desta Lei.

Art.3º- Os Servidores do Magistério Público do Município de Coração de Maria, nomeados para cargo de Diretor ou Chefe de Departamento para o exercício da atividade junto à Secretaria Municipal de Educação, farão jus ao percentual de Gratificação FGM-6, descrito no Anexo III-C desta Lei.

Art.4º- Os Servidores do Magistério Público do Município de Coração de Maria, nomeados para o cargo de Coordenador Escolar Adjunto para o exercício da função junto à Unidade Escolar, farão jus ao percentual de Gratificação FGM-3, descrito no Anexo III-C desta Lei.

Art.5º- Os Servidores do Magistério Público do Município de Coração de Maria, nomeados para o cargo de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar, lotados em Núcleo Escolar, além da gratificação FGM correspondente ao Cargo farão jus a uma gratificação de 10% do salário base.

Art.6º- O anexo III, da Lei Municipal nº 87/2009, já alterado pela Lei





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72

3

Municipal nº 113, de 21 de agosto de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo III-C desta Lei Municipal.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar Municipal correrão a conta de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial, os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art.8º- Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário ao cumprimento desta Lei, autorizado a abrir créditos suplementares para o respectivo Exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.9º-Fica alterado o Anexo II-B da Lei Municipa 087, de 08 de dezembro de 2009.

Art.10-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo até 02 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO II – ESTRUTURA DOS CARGOS

B- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Denominação do Cargo
FGM - 1	Supervisor de Ensino
FGM - 2	Coordenador Escolar
FGM - 3	Vice- Diretor de Escola
FGM - 4	Diretor de Escola – até 5 salas de aula
FGM - 5	Diretor de Escola – entre 6 e 10 salas de aula
FGM - 6	Diretor de Escola – com mais de 10 salas de aula





ANEXO III – TABELA DE ÍNDICES E VALORES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

C - FUNÇÕES DE CONFIANÇA: TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS

Código	Percentual de Gratificação
FGM-1	40%
FGM-2	18%
FGM-3	7,2%
FGM-4	7,2%
FGM-5	25%
FGM-6	40%

